

COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA/3/RS

Estudo Técnico Preliminar 55/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64261006041202588

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de serviços postais tem como objetivo facilitar as comunicações administrativas entre o Comando da Artilharia Divisionária/3 (Cmdo AD/3) e o Posto Médico da Guarnição de Cruz Alta (PMedGuCA) as demais Organizações Militares do Exército Brasileiro, bem como com a sociedade civil, outros órgãos da Administração Pública, instituições privadas e fornecedores de produtos e serviços decorrentes de licitações e contratos. Essa contratação possibilita o trâmite eficiente de processos, documentos e encomendas, garantindo a integridade e a continuidade das atividades do órgão.

2.2. Entre as várias demandas que o serviço postal abrange, destacam-se a entrega e o recebimento de documentos como a Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM), Folhas de Alterações, Sindicâncias, Ofícios, Arquivo Histórico, e Notificações relacionadas a processos administrativos envolvendo licitantes ou contratadas, além de materiais coletados para a análise de exames laboratoriais, entre outros.

2.3. A prestação dos serviços contratados tem uma abrangência tanto nacional quanto internacional, englobando serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada, todos operados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em situação de monopólio.

2.4. Atualmente, o Cmdo AD/3 mantém o Contrato nº 991330035 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Estadual de Operações RS – CNPJ: 34.028.316/0026-61, firmado sob a vigência da Lei 8.666/93, contando com seu 4º Termo Aditivo, o qual se estende até 27/10/2025.

2.5. O artigo 190 da Lei nº 14.133/21 estabelece que contratos assinados antes da entrada em vigor da nova legislação de Licitações e Contratos permanecerão regidos pelas normas do diploma legal revogado.

2.6. Considerando a proximidade do término do 4º termo aditivo, é imprescindível que seja realizada uma nova contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército	S Ten Everton Ribeiro BELTRAME - Fiscal de Contrato

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços deverão ser executados majoritariamente com as origens e/ou destinos nacionais, ou seja, dentro do território brasileiro.

4.2. Os serviços postais podem ser oferecidos sob regimes de exclusividade ou de livre concorrência, dependendo do tipo ou modalidade do serviço a ser contratado.

4.3. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) possui o monopólio na oferta de serviços postais e telemáticos no Brasil, conforme estipulado pela Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, atuando como operadora exclusiva nesse setor.

4.3. As condições e os termos dos serviços oferecidos seguem o modelo estabelecido pela ECT, conforme o Termo de Condições Comerciais – Serviços Exclusivos (20062025).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços postais podem ser prestados por meio dos regimes de exclusividade ou de livre concorrência, a depender do tipo ou modalidade de serviço postal a ser contratado. Todos, porém, são considerados “serviços públicos”. Alguns deles, são prestados em concomitância com outras empresas privadas no mercado. Os não compreendidos no regime de exclusividade da ECT, fato que, por si só, não descaracteriza a natureza pública de tais atividades.

5.2. Da leitura da Lei nº 6.538/78 tem-se que somente incidirá o regime de exclusividade da ECT quando (e somente quando) os serviços contratados forem de “recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e de correspondência agrupada”, ou de “telegrama”.

5.3. A título de esclarecimento, haverá “correspondência agrupada” sempre que, juntamente com a remessa de “carta” ou “cartão-postal” (objetos de correspondência sujeitos ao regime de exclusividade postal), forem reunidos num mesmo volume objetos da mesma ou de diversas naturezas, formando dessa forma, malotes de “correspondência agrupada”.

5.4. A contrário sensu, todas as demais atividades desempenhadas pela ECT são exercidas em regime de livre concorrência. Estão compreendidos nesta categoria os denominados serviços postais não exclusivos e atividades correlatas. Constituem exemplos de serviços postais não exclusivos: recebimento, expedição, transporte e entrega de valores e encomendas (Sedex e PAC), distribuição de impressos, periódicos (jornais e revistas), boletos bancários e faturas de água, gás, telefone e energia elétrica, venda de selos etc, além de outras atividades afins que poderão ser prestadas, desde que autorizadas pelo Ministério das Comunicações. Definem-se como atividades correlatas aquelas relacionadas no art. 8 da Lei nº 6.538, de 1978.

5.5. Por ser uma empresa pública, a contratação dos Correios pode ser realizada por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços postais executados em regime de privilégio/exclusividade (arts. 9º e 27 da lei 6.538/78 c/c art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21) ou por meio de dispensa de licitação para prestação de serviços postais em geral, executados em regime de livre concorrência (art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/21). Do procedimento da contratação. Inexigibilidade ou dispensa de licitação.

5.6. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública deverão ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

5.7. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

5.8. Seja por meio da inexigibilidade, seja por meio de dispensa da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade. Serviços postais prestados em regime de exclusividade (arts. 9º e 27º da Lei nº 6.538/78). Inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21).

5.9. A contratação da EBCT para prestação dos serviços postais prestados em regime de monopólio, nos termos do “caput” do Art. 9º da Lei 6.538/1978 deve ocorrer por inexigibilidade de licitação.

5.10. São considerados serviços postais objeto de monopólio, o recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, desde que seu conteúdo os enquadre como um dos seguintes serviços do art. 9º da Lei 6.538/1978:

- Carta: objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário – Art. 47 da Lei 6.538/1978;

- Cartão-postal: objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço – Art. 47 da Lei 6.538/1978;

- Correspondência agrupada: reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, ou seja, enquadrado como carta ou cartão-postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes – Art. 47 da Lei 6.538/1978.

5.11. A pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio (§2º do Art. 9º da Lei 6.538/1978), os preços dos serviços prestados pela EBCT são definidos em tabela oficial e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários dos serviços.

5.12. Como afirmado anteriormente, a ECT também exerce outras atividades postais que extrapolam aquelas inseridas no regime de exclusividade do art. 9º e 27, além de atividades correlatas. Para estes serviços postais não exclusivos e atividades correlatas é também juridicamente possível a contratação direta, porém por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

5.15. Serviços que não se enquadram no art. 9º da Lei 6.538/1978, como exclusivos do ECT:

- O SEDEX: serviço de entrega expressa de documentos e encomendas dos Correios, rápido e confiável para envio de itens em território nacional. Oferecendo rastreamento completo, desde a postagem até a entrega. Além da opção "Sedex normal", existem outras modalidades para necessidades específicas: SEDEX 10 e SEDEX 12, a depender da disponibilidade dos serviços na cidade ou região.

- PAC: serviço de envio de mercadorias dos Correios com a sigla para "Prático, Acessível e Confiável". É uma modalidade não expressa, com custos mais baixos, voltada para encomendas não urgentes, que podem demorar mais para serem entregues. Este serviço é exclusivo para mercadorias e as entregas ocorrem apenas em dias úteis.

5.15.1. Serviços adicionais:

- Aviso de Recebimento – AR: serviço adicional que comprova a entrega do objeto ao destinatário. O remetente recebe de volta um documento, assinado pelo destinatário ou responsável pelo recebimento, que serve como prova de entrega.

- Devolução: utilizado para retornar ao remetente um objeto que não pôde ser entregue ao destinatário por motivos como endereço incorreto, mudança de endereço, ou recusa do destinatário em receber o item.

- Mão Própria – MP: O serviço de Mão Própria garante que o objeto seja entregue exclusivamente ao destinatário, ou a uma pessoa autorizada por ele. Não pode ser entregue a terceiros não autorizados, garantindo maior segurança e controle sobre a entrega.

- Valor Declarado – VD: O serviço de Valor Declarado permite ao remetente declarar um valor monetário para o objeto enviado. Em caso de perda, roubo ou avaria, o remetente recebe uma indenização correspondente ao valor declarado, até um limite estabelecido.

Levantamento das necessidades do Cmdo AD/3:

5.16. Os produtos e serviços requeridos para atender à demanda do Cmdo AD/3 estão descritos no pacote *Platinum* do Termo_de_Condições_Comerciais_Serviços_Exclusivos_20062025.

5.17. Para melhor atender a demanda administrativas do comando, é necessário um contrato que contemple os serviços de SEDEX que não está sujeito ao monopólio, portanto, neste caso, não podem ser contratados por inexigibilidade por não se enquadrarem como serviços postais exclusivos (art. 9º da Lei nº 6.538/78), sendo possível a sua contratação por dispensa licitação, conforme o art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para atender às demandas do Cmdo AD/3 mencionadas anteriormente, a solução proposta é a contratação do Pacote de Serviços *Platinum*, sem exigência de cota mínima, conforme o formulário de Solicitação de Contratos Novos para Órgãos ou Empresas Públicas. Essa contratação se dará por dispensa de licitação, fundamentando-se Inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Os serviços postais requisitados para esta demanda são classificados como de natureza continuada, pois sua interrupção poderia afetar a continuidade de diversas atividades administrativas do órgão. Além disso, a prestação desses serviços é necessária por mais de um exercício financeiro, considerando que, anualmente, ocorre demanda para o envio de encomendas e documentos. Diante dessas considerações, tal contratação está sujeita ao prazo de vigência de 5 anos, sendo prorrogável sucessivamente até o máximo de 10 anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A quantidade estimada para os serviços a serem contratados foi baseado nos valores pagos na execução dos serviços referente aos anos anteriores. O levantamento foi realizado na consulta das faturas relativas aos serviços prestados nos anos de 2022 a 2025.

Mês/Ano	2022	2023	2024	2025
Janeiro	R\$ 348,90	R\$ 830,45	R\$ 1.089,66	R\$ 659,51
Fevereiro	R\$ 357,23	R\$ 291,26	R\$ 346,14	R\$ 205,41

Março	R\$ 475,89	R\$ 333,82	R\$ 161,30	R\$ 368,18
Abril	R\$ 871,38	R\$ 809,74	R\$ 460,65	R\$ 1.115,28
Maio	R\$ 1.139,94	R\$ 724,86	R\$ 862,91	R\$ 371,36
Junho	R\$ 1.428,99	R\$ 326,25	R\$ 321,44	R\$ 456,91
Julho	R\$ 1.244,25	R\$ 229,92	R\$ 615,56	R\$ 213,76
Agosto	R\$ 1.034,46	R\$ 521,94	R\$ 292,69	R\$ 455,96
Setembro	R\$ 456,46	R\$ 416,85	R\$ 606,26	R\$ 413,72
Outubro	R\$ 438,02	R\$ 318,89	R\$ 268,69	R\$ 534,83
Novembro	R\$ 337,54	R\$ 1.077,06	R\$ 474,05	-
Dezembro	R\$ 669,44	R\$ 160,72	R\$ 740,08	-

Ano	Valor anual
2022	R\$ 8.802,50
2023	R\$ 6.041,76
2024	R\$ 6.239,43
2025	R\$ 4.794,92

7.2 Foi contabilizado a quantidade dos serviços prestados nos últimos 12 meses:

Carta registrada dentro do Estado		Carta registrada para outros Estados		Sedex dentro do estado		Sedex para outros Estados	
quantidade	valor	quantidade	valor	quantidade	valor	quantidade	valor
11	25,63	3	34,13	11	30,28	1	67,25
1	29,23	5	27,63	16	25,54	2	80,22
3	27,63	2	25,63	1	17,79	1	48,99
1	24,18	2	32,43	1	30,98	3	60,09
1	32,43	1	29,23	1	21,48	1	49,81
2	30,83	1	25,63	2	20,08	1	26,19

1	29,23	4	23,75	44	22,16	1	82,49
1	32,43	1	22,65	1	23,71	2	93,64
5	20,45	2	24,95	1	24,22	3	84,76
1	24,95	9	10,3	-	-	4	63,13
1	24,45	1	18,05	-	-	1	61,72
1	21,55	1	40,53	-	-	-	-
5	25,54	1	38,93	-	-	-	-
1	22,65	1	82,49	-	-	-	-
8	10,3	1	28,2	-	-	-	-
3	19,05	-	-	-	-	-	-
2	18,05	-	-	-	-	-	-
1	21,55	-	-	-	-	-	-
2	38,93	-	-	-	-	-	-
1	35,73	-	-	-	-	-	-
1	26,19	-	-	-	-	-	-
1	28,2	-	-	-	-	-	-
1	27,83	-	-	-	-	-	-
1	19,14	-	-	-	-	-	-
Total:							
56	R\$ 1.309,68	35	R\$ 879,97	78	R\$ 1.875,10	20	R\$ 1.371,24

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.000,00

O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação será destinada à prestação de serviços de transporte de correspondências, considerados essenciais e fundamentais para o adequado funcionamento das atividades administrativas do Cmdo AD/3. Esse serviço é crucial para assegurar a comunicação com particulares e outros órgãos em nível local, estadual e nacional. Sua realização é necessária para evitar interrupções na prestação desses serviços, garantindo a continuidade dentro das dependências desta Organização Militar.

9.2. Diante disso, em razão das várias localidades abrangidas e da exclusividade da contratação, não se justifica o parcelamento dos itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes para alcançar os objetivos desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas resultantes desta contratação serão cobertas por fundos específicos alocados no Orçamento Geral da União.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao contratar este serviço, busca-se assegurar a continuidade das postagens de diversos documentos e materiais destinados a órgãos e empresas externas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adaptações no ambiente físico para o início das atividades relacionadas a este tipo de serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, não foram identificadas práticas ou critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a este tipo de contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento classifica como viável a contratação, conforme abordado no estudo, sendo utilizado a dispensa de licitação, inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/21, para a contratação de serviços postais não exclusivos e correspondência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVERTON RIBEIRO BELTRAME

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2025 às 11:31:49.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TARIFA - CONTRATO - RS INTERIOR - 2025.pdf (524.99 KB)
- Anexo II - ROBUSTA_MANIFESTACAO_TECNICA_PARA_O_PROSSEGUIMENTO_DA_CONTRATACAO....._assinado.pdf (58.92 KB)